



LEI COMPLEMENTAR Nº 161 / 2010

Redenomina o cargo de Vigia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redenominado o cargo de Vigia, no âmbito do Município de Macaé, passando a ser designado pelo nome de **Guarda Patrimonial**.

Art. 2º O Guarda Patrimonial terá as seguintes atribuições:

I – proteger os bens públicos, orientando, sempre que necessário, quanto ao seu uso adequado;

II – anotar, quando observar em suas rondas, sobre os imóveis abandonados e terrenos baldios, cujo uso contrarie os interesses da municipalidade ou coloque em risco a vida, a saúde e o bem estar do cidadão, comunicando a sua chefia para as necessárias providências;

III – colaborar com a salubridade e a limpeza urbana, advertindo e orientando sobre a colocação indevida de lixo e entulhos nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, rios, praias e lagoas;

IV – coibir toda e qualquer espécie de pichação em muros, paredes e monumentos, bem como colocação de cartazes e propagandas em geral nesses locais;

V – colaborar no recolhimento dos menores abandonados, que pernoitem em logradouros públicos, às instituições assistenciais;

VI – auxiliar no combate à mendicância e ao pernoite nos logradouros públicos e nos próprios do município;

VII – impedir, em colaboração com a fiscalização de posturas, que sejam utilizadas áreas e logradouros públicos como ponto de comércio, sem autorização expressa da autoridade competente;

VIII – impedir, em colaboração com o órgão competente, a exploração de lenocínio nas áreas e logradouros públicos;

IX – exercer vigilância sobre parques, *play grounds* e academias públicas, visando à manutenção da ordem e tranquilidade;

X – exercer vigilância em eventos públicos e nas áreas em que for requisitada a sua atuação, a critério do Executivo;

XI – impedir que sejam danificados gramados, plantas e árvores que ornem praças, jardins e demais logradouros públicos;



XII – impedir e apreender animais, em colaboração com a fiscalização zoonosológica, após advertência a seus respectivos donos, que estejam em locais de grande concentração de pessoas, parques e jardins, ou que estejam soltos, também, em logradouros públicos, ferrovias e rodovias;

XIII – advertir, intervir e impedir a prática de esportes em áreas públicas, fora dos locais delimitados pelo Poder Público Municipal, quando estiverem comprometendo o direito de ir e vir das pessoas;

XIV – colaborar na segurança das escolas, em todos os seus turnos de funcionamento, hospitais, asilos, creches e outras instituições similares.

Parágrafo único. A defesa do patrimônio público abrange a preservação e a manutenção dos próprios do Município, e ainda: monumentos, parques, jardins, praças, logradouros e todas as áreas públicas de lazer, mananciais natural e cultural, fauna e flora.

XV - conduzir viaturas, quando legalmente credenciados, zelando pela conservação das mesmas.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo redenominado, serão enquadrados no cargo de Guarda Patrimonial de 3ª classe, Padrão C, guardando conformidade aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Guardas Municipais, vigente no Município de Macaé.

Art. 4º - O cargo de Guarda Patrimonial não será objeto de preenchimento por Concurso Público e sua extinção se dará gradualmente, na medida em que ocorrerem a vacância dos mesmos.

Art. 5º Outras atribuições serão regulamentadas, na que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 56, da lei complementar nº. 154, de 2010.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 154, de 2010, para a criação da carreira de Guarda Patrimonial, bem como o quantitativo de vagas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Complementar nº 120, de 22 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de dezembro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição nº	<u>2251</u>
Data	<u>11/12/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</u> SECRETÁRIO



ANEXO I
Classes do Pessoal da Guarda Municipal
QUADRO PERMANENTE

Grupo ocupacional	Classes	Nível de Vencimento	Nº de Cargos	Carga Horária
Vigilância, Segurança e Meio Ambiente	Guarda Municipal 3ª	I	1314	192
	Guarda Municipal 2ª	II	600	192
	Guarda Municipal 1ª	III	300	192
	Guarda Municipal Subinspetor	IV	42	192
	Guarda Municipal Inspetor	V	40	192
	Guarda Municipal Supervisor	VI	38	192
	Guarda Municipal Subcoordenador	VII	36	192
	Guarda Municipal Coordenador	VIII	34	192
	Guarda Patrimonial 3ª	I	140	192
	Guarda Patrimonial 2ª	II	70	192
	Guarda Patrimonial 1ª	III	35	192
	Guarda Patrimonial Subinspetor	IV	10	192
	Guarda Patrimonial Inspetor	V	10	192
	Guarda Patrimonial Supervisor	VI	08	192
	Guarda Patrimonial Subcoordenador	VII	06	192
	Guarda Patrimonial Coordenador	VIII	04	192
Nível Superior	Advogado I	I	02	20
	Advogado II	II	01	20
	Advogado III	III	01	20
	Advogado IV	IV	01	20
	Advogado Sênior	V	01	20
	Assistente Social I	I	01	20
	Assistente Social II	II	01	20
	Assistente Social III	III	01	20
	Assistente Social IV	IV	01	20
	Assistente Social Sênior	V	01	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

	Psicólogo I	I	01	20
	Psicólogo II	II	01	20
	Psicólogo III	III	01	20
	Psicólogo IV	IV	01	20
	Psicólogo Sênior	V	01	20

QUADRO SUPLEMENTAR (Regime Celetista)

Classes	Nº de empregos	Salário base	Carga Horária
Guarda Municipal	18	R\$ 1.230,00	192
Guarda Patrimonial	01	R\$ 1.230,00	192



LEI COMPLEMENTAR Nº. 154, DE 2010)

ANEXO II - Tabelas de Vencimentos

GUARDA MUNICIPAL - GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR - GUARDA MUNICIPAL INSPETOR - GUARDA MUNICIPAL SUPERVISOR - GUARDA MUNICIPAL SUBCOORDENADOR - GUARDA MUNICIPAL COORDENADOR										
PADRÕES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	1.230,00	1.242,30	1.254,72	1.267,27	1.279,94	1.292,74	1.305,67	1.318,73	1.331,91	1.345,23
GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	1.358,69	1.372,27	1.385,99	1.399,85	1.413,85	1.427,99	1.442,27	1.456,69	1.471,26	1.485,97
GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	1.500,83	1.515,84	1.531,00	1.546,31	1.561,77	1.577,39	1.593,17	1.609,10	1.625,19	1.641,44
GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR	1.690,68	1.707,59	1.724,67	1.741,91	1.759,33	1.776,92	1.794,69	1.812,64	1.830,77	1.849,08
GUARDA MUNICIPAL INSPETOR	1.960,02	1.979,62	1.999,42	2.019,41	2.039,60	2.060,00	2.080,60	2.101,41	2.122,42	2.143,64
GUARDA MUNICIPAL SUPERVISOR	2.336,57	2.359,94	2.383,54	2.407,37	2.431,45	2.455,76	2.480,32	2.505,12	2.530,17	2.555,47
GUARDA MUNICIPAL SUBCOORDENADOR	2.862,13	2.890,75	2.919,66	2.948,86	2.978,35	3.008,13	3.038,21	3.068,59	3.099,28	3.130,27
GUARDA MUNICIPAL COORDENADOR	3.599,81	3.635,81	3.672,17	3.708,89	3.745,98	3.783,44	3.821,27	3.859,49	3.898,08	3.937,06
GUARDA PATRIMONIAL - GUARDA PATRIMONIAL SUBINSPETOR - GUARDA PATRIMONIAL INSPETOR - GUARDA SUPERVISOR PATRIMONIAL - GUARDA SUBCOORDENADOR PATRIMONIAL - GUARDA COORDENADOR PATRIMONIAL										
PADRÕES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GUARDA PATRIMONIAL DE 3ª CLASSE	1.230,00	1.242,30	1.254,72	1.267,27	1.279,94	1.292,74	1.305,67	1.318,73	1.331,91	1.345,23
GUARDA PATRIMONIAL DE 2ª CLASSE	1.358,69	1.372,27	1.385,99	1.399,85	1.413,85	1.427,99	1.442,27	1.456,69	1.471,26	1.485,97
GUARDA PATRIMONIAL DE 1ª CLASSE	1.500,83	1.515,84	1.531,00	1.546,31	1.561,77	1.577,39	1.593,17	1.609,10	1.625,19	1.641,44
GUARDA PATRIMONIAL	1.690,68	1.707,59	1.724,67	1.741,91	1.759,33	1.776,92	1.794,69	1.812,64	1.830,77	1.849,08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PATRIMONIAL SUBINSPETOR										
GUARDA PATRIMONIAL INSPETOR	1.960,02	1.979,62	1.999,42	2.019,41	2.039,60	2.060,00	2.080,60	2.101,41	2.122,42	2.143,64
GUARDA PATRIMONIAL SUPERVISOR	2.336,57	2.359,94	2.383,54	2.407,37	2.431,45	2.455,76	2.480,32	2.505,12	2.530,17	2.555,47
GUARDA PATRIMONIAL SUBCOORDENADOR	2.862,13	2.890,75	2.919,66	2.948,86	2.978,35	3.008,13	3.038,21	3.068,59	3.099,28	3.130,27
GUARDA PATRIMONIAL COORDENADOR	3.599,81	3.635,81	3.672,17	3.708,89	3.745,98	3.783,44	3.821,27	3.859,49	3.898,08	3.937,06

ASSISTENTE SOCIAL - PSICÓLOGA

PADRÕES

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.223,10	2.245,33	2.267,78	2.290,46	2.313,37	2.336,50	2.359,87	2.383,46	2.407,30	2.431,37
II	2.504,31	2.529,36	2.554,65	2.580,20	2.606,00	2.632,06	2.658,38	2.684,96	2.711,81	2.738,93
III	2.903,27	2.932,30	2.961,62	2.991,24	3.021,15	3.051,36	3.081,88	3.112,69	3.143,82	3.175,26
IV	3.461,03	3.495,64	3.530,60	3.565,91	3.601,56	3.637,58	3.673,96	3.710,70	3.747,80	3.785,28
Sênior	4.239,51	4.281,91	4.324,73	4.367,98	4.411,66	4.455,77	4.500,33	4.545,33	4.590,79	4.636,69

ADVOGADO

PADRÕES

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	5.259,49	5.312,07	5.365,20	5.418,85	5.473,04	5.527,77	5.583,04	5.638,87	5.695,26	5.752,22
II	5.924,78	5.984,03	6.043,87	6.104,31	6.165,35	6.227,01	6.289,28	6.352,17	6.415,69	6.479,85
III	6.868,64	6.937,32	7.006,70	7.076,76	7.147,53	7.219,01	7.291,20	7.364,11	7.437,75	7.512,13
IV	8.188,22	8.270,10	8.352,80	8.436,33	8.520,69	8.605,90	8.691,96	8.778,88	8.866,67	8.955,34
Sênior	10.029,98	10.130,28	10.231,58	10.333,89	10.437,23	10.541,61	10.647,02	10.753,49	10.861,03	10.969,64